**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**
**CENTRO REGIONAL DE INTELIGÊNCIA**

# NOTA TÉCNICA Nº 06/2022

**ASSUNTO:** Estabelece procedimentos administrativos para monitorar o dessobrestamento de processos suspensos em razão do sistema processual de formação de precedentes qualificados. Objetivo Estratégico de Garantir a efetividade do tratamento das demandas repetitivas. Diretriz Estratégica 6 da Corregedoria Nacional de Justiça.

## RELATÓRIO

Trata-se de Nota Técnica a ser editada pelo Centro Regional de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, versando a respeito da criação de procedimentos administrativos para monitorar o dessobrestamento de processos suspensos em razão do sistema processual de formação de precedentes qualificados.

Por ocasião da 1ª Reunião de Análise da Estratégia de 2023, promovida pelo Comitê de Governança e Estratégia do TRT18 no dia 12/05/2023, o Diretor da Coordenadoria de Precedentes e Jurisprudência – CPJUR, apresentou os dados do indicador “tempo médio entre a publicação do acórdão de mérito do precedente e a decisão do processo em que a tese deveria ser aplicada”.

Verificou-se que o TRT18 extrapolou a meta para o ano de 2021. Em razão disso, o Diretor da CPJUR manifestou a necessidade de aprimoramento da rotina de trabalho para monitorar o dessobrestamento dos processos suspensos, após a decisão do tema.

Decidiu-se, na reunião, que a nova proposta de monitoramento seria levada ao Centro Regional de Inteligência, com o intuito de avaliar a possibilidade de emissão de nota técnica para padronizar a forma de monitoramento desse indicador pela

Cód. Autenticidade 400297476358

Documento juntado por RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA e protocolado em 17/07/2023 14:00:36h. Protocolo nº 13656/2020.

Coordenadoria de Precedentes e Jurisprudência deste Regional.

Entre os objetivos do Centro Regional de Inteligência figuram o fomento à gestão e formação de precedentes qualificados, bem como o monitoramento das lides que ingressam na justiça, favorecendo a atuação estratégica do Poder Judiciário, com o firme propósito de busca da racionalização da prestação jurisdicional.

Considerando a competência prevista no art. 2º, inciso II, da Portaria SGP nº 322/2022, o Centro Regional de Inteligência do TRT18 emite “notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento de normativos sobre a controvérsia”.

Nesse diapasão, a nota técnica, nos exatos termos do dispositivo citado, tem a finalidade de, no âmbito das demandas repetitivas ou de massa, recomendar a padronização de procedimentos administrativos para monitorar o dessobrestamento de processos suspensos em razão do sistema processual de formação de precedentes qualificados.

**JUSTIFICATIVA**

O Centro Regional de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região editou, no dia 30 de agosto de 2022, a Nota Técnica n.º 2, que sugere às unidades do segundo grau de jurisdição que, uma vez evidenciada a hipótese de suspensão determinada em procedimento de formação de precedentes qualificados, envidem esforços para realizar a prévia análise dos pressupostos de admissibilidade recursal e da plausibilidade das eventuais nulidades alegadas pelas partes, com a finalidade de evitar sobrestamentos desnecessários.

Os indicadores e metas relacionados ao “Objetivo Estratégico de Garantir a efetividade do tratamento das demandas repetitivas”, constante do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho – 2021/2026, fundamentaram a criação da mencionada Nota Técnica. Confira-se:

> Em razão dos Macrodesafios da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, especialmente o de Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios, foi criado, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o “Objetivo Estratégico de Garantir a efetividade do tratamento das

Cód. Autenticidade 400297476358

Documento juntado por RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA e protocolado em 17/07/2023 14:00:36h. Protocolo nº 13656/2020.

demandas repetitivas", constante do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho – 2021/2026.

Para atingir esse objetivo, foram criados 2 (dois) indicadores para os Tribunais Regionais do Trabalho: um referente ao tempo médio entre a publicação do acórdão de mérito que julga o precedente qualificado e o julgamento dos respectivos processos suspensos; e outro referente ao tempo médio entre a admissão e a publicação do acórdão de mérito dos incidentes de resolução de demandas repetitivas.

Por ocasião da 2ª Reunião de Análise da Estratégia – RAE, realizada pelo Comitê de Governança e Gestão Participativa do TRT18 – CGOV, no dia 16 de agosto de 2021 (PA 118/2019), foram apresentados dados extraídos do Sistema Nugep, que revelaram a linha base de 136 dias para o primeiro indicador, obtida por meio da média dos últimos 4 anos, estabelecendo-se, para o ano de 2021, a meta de 100 dias, e para os próximos anos a diminuição progressiva de 5 dias, até chegar a 75 dias, em 2026.

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, atento ao mencionado macrodesafio da Estratégia Nacional do Poder Judiciário, incorporou a seu Plano Estratégico 2021-2026 o objetivo de "Garantir a efetividade do tratamento das demandas repetitivas", nos seguintes termos:

Tribunal Regional do Trabalho
18ª Região | Goiás

| Indicadores - Perspectiva Processos Internos | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Objetivo | Indicador | Fórmula de Cálculo | Linha Base | Metas | | | | | | |
| | | | | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | |
| Garantir a efetividade do tratamento das demandas repetitivas | Tempo médio entre a publicação do acórdão de mérito do precedente e a decisão do processo em que a tese deveria ser aplicada - TMPATA (Anual) | Somatorio(1,n) [( DtJulg-Sobrn - DtAcordaoPrecn) ]/ SentSobr[6]<br>n = SentSobr | Média Quadrienal (2017, 2018, 2019, 2020): **136 dias** | Dias: | | | | | | |
| | | | | 100 | 95 | 90 | 85 | 80 | 75 | |
| | Tempo médio entre afetação/admissão e a publicação do acórdão de mérito nos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas - (TMAIRDR) (Anual) | Somatorio(1,n) [( DtAdmi-sIRDRn - DtAcordaoIR-DRn) ]/ SentIRDR[7]<br>n = SentIRDR | Média Trienal (2018, 2019, 2020): **315 dias** | Dias: | | | | | | |
| | | | | 310 | 305 | 300 | 295 | 290 | 285 | |

A criação de indicador e de metas quanto ao tempo médio entre a publicação do acórdão de mérito que julga o precedente qualificado e o julgamento dos

Cód. Autenticidade 400297476358

Documento juntado por RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA e protocolado em 17/07/2023 14:00:36h. Protocolo nº 13656/2020.

respectivos processos suspensos justifica-se porque o sobrestamento das ações em tramitação contraria os princípios da celeridade e da razoável duração dos processos, consagrados tanto no art. 4º do CPC/2015 quanto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988. Embora os instrumentos voltados para a formação de precedentes qualificados prestem-se ao relevante instituto da uniformização da jurisprudência, promovendo a segurança jurídica e assegurando a isonomia de tratamento aos jurisdicionados.

Nesse sentido, a Política Judiciária Nacional tem fomentado o pronto retorno da tramitação dos processos suspensos em razão do sistema processual de formação de precedentes qualificados.

Corrobora essa assertiva o fato de as Corregedorias dos Tribunais, durante o XVI Encontro Nacional do Poder Judiciário, haverem aprovado as Metas Nacionais e as Diretrizes Estratégicas das Corregedorias para 2023, contemplando a criação de mecanismos para retomar o andamento imediato dos processos individuais suspensos, após o julgamento dos casos repetitivos, conforme parte final da Diretriz Estratégica 6, nos seguintes termos:

> DIRETRIZ ESTRATÉGICA 6 – Fiscalizar a aplicação dos precedentes obrigatórios firmados pelas Cortes Superiores e pelos próprios tribunais, bem como criar mecanismos para retomar o andamento imediato dos processos individuais suspensos, após o julgamento dos casos repetitivos.

A referida diretriz estratégica tem aderência ao macrodesafio de Consolidação do Sistema de Precedentes obrigatórios, integrante da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026.

Posta a questão, é imperioso trazer a luz a constatação de que o TRT18 tem enfrentado dificuldades para cumprir as metas de prazo médio para julgamento dos casos suspensos, em que pese as iniciativas oriundas da Nota Técnica n.º 2 e das atividades de gestão realizadas pela Coordenadoria de Precedentes e Jurisprudência - CPJUR.

Impende destacar que a CPJUR, nos termos do art. 12-M, inciso I, alínea “f”, do Regulamento Geral de Secretaria do TRT18, tem como atribuição “auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado, informando as determinações de suspensão e de encerramento de suspensão processual”.

Com efeito, por ocasião da 1ª Reunião de Análise da Estratégia de 2023,

Cód. Autenticidade 400297476358

Documento juntado por RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA e protocolado em 17/07/2023 14:00:36h. Protocolo nº 13656/2020.

promovida pelo Comitê de Governança e Estratégia do TRT18, no dia 12/05/2023, o Diretor da Coordenadoria de Precedentes e Jurisprudência – CPJUR apresentou os dados do indicador “tempo médio entre a publicação do acórdão de mérito do precedente e a decisão do processo em que a tese deveria ser aplicada”.

Verificou-se que o TRT18 extrapolou a meta para o ano de 2021 em 27 dias, conforme quadro abaixo:

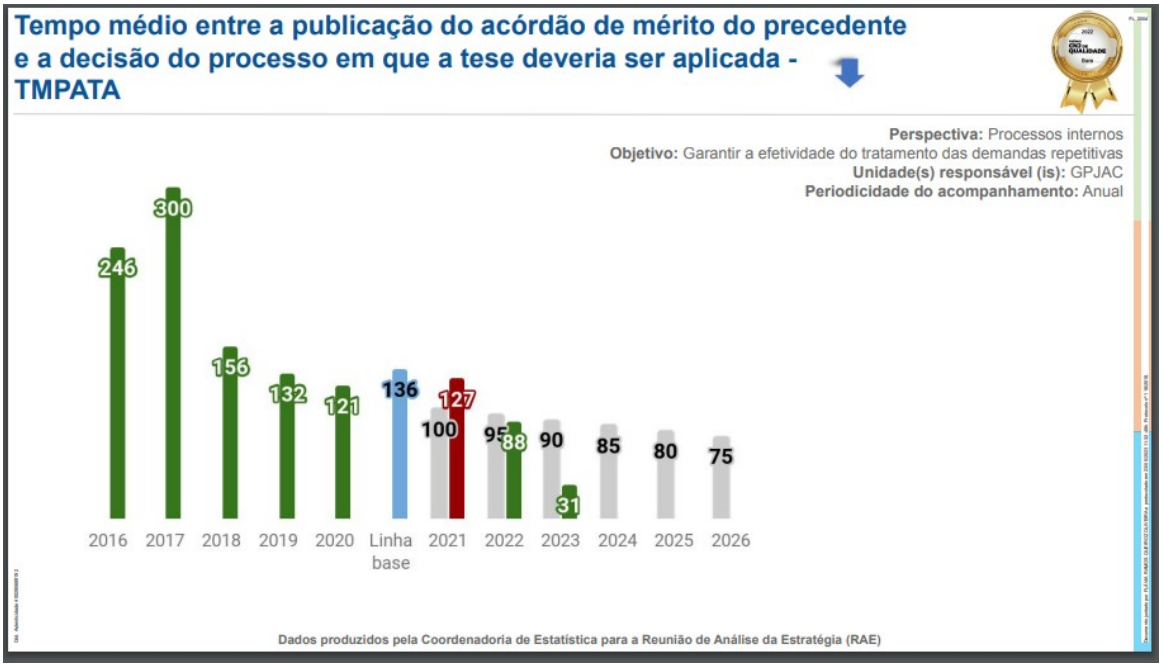


Ressalte-se que o dado referente ao tempo médio é dinâmico, ou seja, altera-se a cada processo suspenso julgado, até o julgamento do último processo sobrestado, quando, então, o dado se aperfeiçoa, ficando estático. Isso porque a média é calculada em relação ao total de processos que estavam sobrestados e foram julgados após julgamento do precedente.

Pode-se afirmar que ainda existe um processo suspenso em relação aos temas de precedentes qualificados firmados em 2021, mais especificamente devido ao IAC 02. Essa situação decorre do entendimento do julgador, que determina aguardar o trânsito em julgado do precedente para realizar o dessobrestamento do feito.

Dessa forma, em face da extrapolação da meta para o ano 2021, o Diretor da CPJUR manifestou sobre a necessidade de aprimoramento da rotina de trabalho para acompanhamento do dessobrestamento dos processos suspensos, após a decisão do

Cód. Autenticidade 400297476358

Documento juntado por RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA e protocolado em 17/07/2023 14:00:36h. Protocolo nº 13656/2020.

tema.

A proposta da Coordenadoria é a padronização de procedimentos administrativos para monitorar o dessobrestamento de processos suspensos em razão do sistema processual de formação de precedentes qualificados, da seguinte forma:

> **Sistema Nugep** - ao ser julgado o mérito de um incidente de formação de precedente qualificado, a CPJUR alimenta a decisão no Sistema Nugep, ocasião em que este envia um e-mail automático para todas as unidades com processos suspensos cadastrados, para fins de conhecimento e retorno ao fluxo processual.
>
> **Comunicação** - ato contínuo, a CPJUR informa, via ofício, o julgamento do incidente e a fixação da tese para todas as unidades judiciárias do tribunal, para conhecimento e aplicação da tese nos casos futuros, sendo certo que as unidades que não tem processos suspensos cadastrados não receberam o e-mail automático do Sistema Nugep.
>
> **Monitoramento** - além dessas comunicações, a CPJUR realizará rotina de acompanhamento do dessobrestamento dos processos no Sistema Nugep, identificando processos que continuam sobrestados.
>
> **Reiteração da comunicação** – a partir da rotina de monitoramento, a unidade comunicará o julgamento do tema mensalmente às unidades judiciárias com processos sobrestados, sendo a primeira rotina a partir de 30 dias da comunicação automática do Sistema Nugep, reiterando até final do sobrestamento dos processos.

Destarte, a Coordenadoria de Precedentes e Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com fulcro na sua atribuição de auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado, em razão do sistema processual de formação de precedentes qualificados (art. 12-M, inciso I, alínea “f”, do Regulamento Geral de Secretaria do TRT18) e em atenção ao objetivo estratégico de “Garantir a efetividade do tratamento das demandas repetitivas”, constante da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, especialmente no tocante ao indicador “Tempo médio entre a publicação do acórdão de mérito do precedente e a decisão do processo em que a tese deveria ser aplicada”, e também, em atenção à Diretriz Estratégica 6 da Corregedoria Nacional de Justiça, realizará a padronização de procedimentos administrativos de monitoramento do dessobrestamento de processos suspensos em razão do sistema

Cód. Autenticidade 400297476358

Documento juntado por RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA e protocolado em 17/07/2023 14:00:36h. Protocolo nº 13656/2020.

processual de formação de precedentes qualificados.

## CONCLUSÃO

Isso posto, o Centro Regional de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região deliberou expedir a presente Nota Técnica, recomendando a padronização de procedimentos administrativos na forma proposta pela Coordenadoria de Precedentes e Jurisprudência para monitorar o dessobrestamento de processos suspensos em razão do sistema processual de formação de precedentes qualificados, em atenção ao Objetivo Estratégico de “Garantir a efetividade do tratamento das demandas repetitivas”, constante da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, e à Diretriz Estratégica 6 da Corregedoria Nacional de Justiça.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

*(assinado eletronicamente)*
**GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO**
Desembargador-Presidente e Coordenador do Centro Regional de Inteligência
TRT da 18ª Região

Goiânia, 17 de julho de 2023.
[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMBARGADOR DO TRABALHO

Cód. Autenticidade 400297476358

Documento juntado por RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA e protocolado em 17/07/2023 14:00:36h. Protocolo nº 13656/2020.